

PORTARIA SUBVAPS Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2021

(DOE de 16.07.2021)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/013536/2021, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977;

- os Laudos de Análise na tabela abaixo, ambos emitidos pelo Laboratório Central Noel Nutels, referentes às análises fiscais das amostras coletadas pelas Vigilância Sanitárias dos Municípios de Resende e de Nova Friburgo e pela Divisão de Vigilância de Industrias de Alimentos e Congêneres - DIVVIAC/SUVISA, do produto ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, marca UAI, envasado pela arrendatária ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA sob autorização da concessionária MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA., CNPJ: 39.825.542/0001-39, localizada na Rodovia BR 101, KM 61 - Sítio Jabuticabal - Bairro Litorâneo - São Mateus - Espírito Santo - ES, por apresentarem as amostras analisadas resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos estabelecidos pela Instrução Normativa ANVISA nº 60/2019. Em relação a análise de Rotulagem, não atende às especificações do Decreto-Lei nº 7.841/1945, art. 27.

Data de Fabricação	Lote	Data de Validade	Conteúdo	VISA Requerente	Resultado Insatisfatório	Laudos de Análise
20/02/2021	065	19/08/2021	500 mL	VISA Resende	Rotulagem	74.1P.0/2021
20/02/2021	065	19/08/2021	500 mL	VISA Resende	Coliformes Totais e Rotulagem	108.1P.0/2021
27/02/2021	065	26/08/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	209.1P.0/2021
08/03/2021	065	04/09/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	126.1P.0/2021
10/03/2021	065	30/05/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	210.1P.0/2021
18/03/2021	065	14/09/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	208.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Pseudomonas e Rotulagem	171.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	172.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	173.1P.0/2021
24/03/2021	065	20/09/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	174.1P.0/2021
05/04/2021	065	12/10/2021	2 L	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	125.1P.0/2021
09/04/2021	065	06/10/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	175.1P.0/2021
09/04/2021	065	06/10/2021	500 mL	VISA Nova Friburgo	Coliformes Totais e Rotulagem	176.1P.0/2021
14/04/2021	065	11/10/2021	2 L	DIVVIAC/ SUVISA	Rotulagem	167.1P.0/2021
26/04/2021	065	23/10/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais e Rotulagem	201.1P.0/2021
05/05/2021	065	01/11/2021	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Coliformes Totais, Pseudomonas e Rotulagem	166.1P.0/2021
NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	500 mL	DIVVIAC/ SUVISA	Rotulagem	127.1P.0/2021

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a proibição de comercialização, suspensão da venda e uso de todos os lotes do produto ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, marca UAI, envasados pela arrendatária ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA sob autorização da concessionária MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA., CNPJ: 39.825.542/0001-39, localizada na Rodovia BR 101, KM 61 - Sítio Jabuticabal - Bairro Litorâneo - São Mateus - Espírito Santo - ES, devido à capacidade de exposição da população a risco de agravo à saúde, por apresentarem as amostras analisadas resultados insatisfatórios quanto aos ensaios

microbiológicos estabelecidos pela Instrução Normativa ANVISA nº 60/2019, por Determinação de Coliformes Totais e *Pseudomonas aeruginosa*. Em relação a análise de Rotulagem, não atende às especificações do Decreto-Lei nº 7.841/1945, art. 27.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os lotes do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde